# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6817/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17659/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1731600 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **JURISDICIONADO** | : MARIO ALBERTO KRUGER |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 12580/2017 (f. 181-183), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 087/2016, lançado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, o qual aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 12 (doze) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da Certidão às f. 190-191, verifica-se que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1° §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 9164/2022, bem como pela tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento das demais fases.

Por todo exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n.160/2012 e DECIDO pela

regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 12580/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato, remetem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise da fase faltante.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf